

CARTA ABERTA

JULIO CESAR DO MONTE, CONDENADO POR DESEMBARGADORES, CONTINUA ATUANDO COMO ADVOGADO E ASSESSOR JURÍDICO DO CRTR/SP.

JULIO CESAR DO MONTE NÃO SÓ FOI CONDENADO, COMO PERDEU DIREITOS POLÍTICOS POR 8 ANOS E PAGARÁ MULTA CIVIL 2X MAIOR QUE O DANO CAUSADO, SENDO PROIBIDO PELA JUSTIÇA DE ATUAR NO CRTR/SP, EMBORA CAIBA RECURSO!

OU SEJA, JULIO CESAR DO MONTE NÃO PODE FAZER PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!

O SISTEMA CONTER/CRTRs É RESPONSÁVEL POR ESSA IMORALIDADE!

CONTER PROCESSA ADVOGADO DO CRTR/SP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ELE CONTINUA TRABALHANDO LÁ!

VEJA PUBLICAÇÕES SOBRE JULIO CESAR DO MONTE E MARCELO ALVES, TAMBÉM ASSESSOR JURÍDICO







CRIME DE TERGIVERSAÇÃO DE JULIO CESAR DO MONTE NO CRTR/SP???:

https://www.sintaresp.com.br/site/Midias/Noticia/1484/sera-que-estariamos-diante-de-um-suposto-crime-de-tergiversacao

VEJA A CONDENAÇÃO DE JULIO CESAR DO MONTE NO SITE DO SINTTARESP:

https://www.sintaresp.com.br/site/Midias/Noticia/1510/desembargadores-condenam-advogado-do-crtrsp

VEJA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA MARCELO ALVES:

https://www.sintaresp.com.br/site/Midias/Noticia/1487/bomba-mais-uma-acao-de-improbidade-administrativa-contra-marcelo-alves

IMORALIDADE TOTAL NO CRTR/SP

CARTA ABERTA

ACÓRDÃO QUE COMPROVA O MOTIVO DESTA CARTA ABERTA:



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

oundo de la company de la company de la cordo com a gravidade do fato 2000 fortos. Les nº 8.429/1992, e levando-se em conta "a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente" (Artigo 12, § único, Lei nº 8.429/1992).

JULIO CESAR DO MONTE CONDENADO!!!

14. Condenação dos dois Apelantes ao ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), devidamente atualizado; à suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos; ao pagamento de multa civil no valor de 02 (duas) vezes o dano causado por cada Apelante; e à proibição de contatar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou acrescidos, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que, considerando-se a gravidade das condutas que lhes foram imputadas, é perfeitamente razoável e proporcional, havendo, *in casu*, simples – e injustificada – irresignação das partes relativamente à multiplicidade de

15. Apelações desprovidas, na forma da fundamentação, mantidos todos os termos da sentença atacada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, vencida a Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA e o Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, NEGAR PROVIMENTO às apelações de ambos os Réus, mantidos todos os termos da sentença atacada. Determinou-se a juntada das notas fonográficas para instrução do feito, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Documento eletrônico assinado por MARCELO PEREIRA DA SILVA, Desembargador Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.trf2.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **20000507666v8** e do código CRC **58b22073**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCELO PEREIRA DA SILVA Data e Hora: 25/7/2022, às 13:49:59

sanções aplicadas.